

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI: 1770/2019
DATA: 12 de novembro de 2019.

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 872/2019
13 / 11 / 2019
Hora 11:00 Resp: YD

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E APRECIADORES DA ERVA-MATE DE CRUZ MACHADO – ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE – E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EUCLIDES PASA, Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores e Apreciadores da Erva-mate de Cruz Machado, denominada de Associação Vale do Mate, inscrita com o CNPJ sob nº32.162.872/0001-42, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 288 no Município de Cruz de Machado, Estado do Paraná.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Declaração de Utilidade Pública não implica em qualquer ônus ao erário municipal, salvo lei específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 12 de novembro de 2019.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 1770/2019

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores**

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei 1770/2019 que declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E APRECIADORES DA ERVA-MATE DE CRUZ MACHADO.

O Cultivo da erva-mate sempre esteve presente na história do Município de Cruz Machado, sendo encontrada e produzida em mais de 3.800 propriedades rurais.

A cultura da erva-mate no município de Cruz Machado foi melhorada e potencializada ao longo dos tempos e vem crescendo ano após ano, graças aos investimentos nesta área que os produtores rurais vem realizando em suas propriedades.

Fundada em meados de 2018, a Associação dos Produtores e Apreciadores da Erva-mate de Cruz Machado, tem por finalidade prestar apoio, coordenar, orientar, promover e ordenar institucionalmente o setor ervateiro em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional, notadamente nas questões concernentes a erva-mate, de qualquer outro produto derivado da mesma, em todos os seus âmbitos (agrícola, produtivo, de elaboração, técnico, comercial, de promoção, de consumo, estrutural, organizacional, cultural, ambiental, legal e institucional). A Associação Vale do Mate veio para fortalecer o setor ervateiro dentro e fora do município de Cruz Machado, criando parcerias com entidades públicas, privadas e outros municípios para alavancar o setor ervateiro a nível internacional.

Ano passado a Associação Vale do Mate organizou o Seminário da Cadeia Produtiva da Erva-mate no CTG Laços do Sul, o Mate In Roll (Pensando Fora da Cuia) além de Reuniões e dias de campo pelo Interior do Município falando sobre o Tema de Pragas da Cultura da Erva Mate, organizando também a 7ª Festa da Erva-mate e o 66 aniversário do Município;

Em 2019 a Associação Vale do Mate em conjunto com a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Emater, Sindicato Dos Trabalhadores Rurais de Cruz Machado, Fetaep e Senar, Organizaram o 3º Congresso da Erva-mate reunindo mais de 800 produtores rurais de diversos municípios do país, além de realizar dias de Campo e Reuniões em várias Regiões do Município



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

de Cruz Machado com os Temas (Boas Práticas de Produção, Combate a Pragas da Erva-mate e Explicando sobre a Lei 13.791/2019 que fala da Política Nacional da Erva-mate)

Com o surgimento da Associação Vale do Mate podemos ver sensitivamente que a Associação vem mobilizando todo o setor ervateiro do município, da região e do Estado, foi graças a Associação Vale do Mate que surgiu o COGEMATE (Conselho Gestor da Erva-mate) e que através dos pedidos da mesma o Governo do Estado começou a olhar para este setor com novos olhos.

Estando certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo de Cruz Machado, encaminho o Projeto de Lei 1770/2019, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.162.872/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E APRECIADORES DA ERVA MATE DE CRUZ MACHADO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO VALE DO MATE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV MARECHAL HERMES DA FONSECA	NÚMERO 288	COMPLEMENTO
CEP 84.620-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ MACHADO
UF PR	TELEFONE (42) 9831-5949	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDOCONTABILIDADE123@BOL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/11/2019 às 15:26:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 32.162.872/0001-42
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E APRECIADORES
DA ERVA MATE DE CRUZ MACHADO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO CHAVARSKI
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/11/2019 às 15:25 (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PROD. E APREC. DA ERVA MATE DE CRUZ MACHADO - CNPJ 32.162.872/0001-42

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 12/11/2019

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO
CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO

Cruz Machado, 12/11/2019



SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Para emitir nova certidão acesse o QRcode abaixo ou o endereço eletrônico:





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 12/11/2019 15h09min

Número	Validade
1416	10/02/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO DOS PROD. E APREC. DA ERVA MATE DE CRUZ MACHADO CNPJ: 32162872000142

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWPCN4X8ONV99TS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cruz Machado (PR), 12 de Novembro de 2019



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E APRECIADORES DA ERVA MATE DE
CRUZ MACHADO

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.162.872/0001-42

Certidão n°: 189049663/2019

Expedição: 12/11/2019, às 15:03:53

Validade: 09/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E APRECIADORES DA ERVA MATE
D E C R U Z M A C H A D O
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
32.162.872/0001-42, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020979731-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.162.872/0001-42

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E APRECIADORES DA ERVA MATE DE CRUZ MACHADO
CNPJ: 32.162.872/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:50 do dia 12/11/2019 <hora e data de Brasília>.

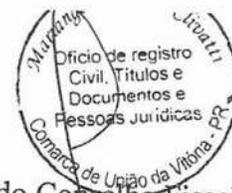
Válida até 10/05/2020.

Código de controle da certidão: **1B62.266F.2F8D.03C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DE FUNDAÇÃO

Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Produtores e Apreciadores da Erva-Mate de Cruz Machado.



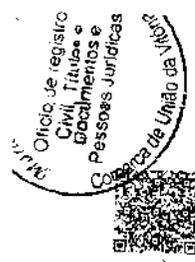
Aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sito Avenida Dr. Niepce da Silva S/Nº, em Cruz Machado, Estado do Paraná os abaixo assinados, doravante designados fundadores, com a finalidade de fundar uma Associação, de fins não lucrativos. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. **João Chavarski**, que indicou para secretariá-lo o Sr. **Rodolpho Thiago Neumann**. Dando início aos trabalhos foi apresentado a nomenclatura da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E APRECIADORES DA ERVA-MATE DE CRUZ MACHADO**, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**, após discussão foi colocada em votação a fundação da Associação Vale do Mate sendo a mesma aprovada por todos os presentes. Logo a seguir o Sr. presidente solicitou ao Sr. secretário que procedesse a leitura do Projeto de Estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, **aprovado por unanimidade**. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos e do Conselho Fiscal foi apresentada a chapa única que foi eleita com manifestações de sucesso por todos os presentes, ficando neste ato empossados a Diretoria e o Conselho Fiscal, que terão mandato de 2 (dois) anos, com duração até Julho de 2020, ficando assim constituídos:

DIRETORIA - Presidente: Sr. JOÃO CHAVARSKI, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI-RG: 55.744.834-7/SP CPF-MF:925.448.439-34 residente e domiciliado na Avenida Marechal Hermes da Fonseca, 288 em Cruz Machado, Estado do Paraná; o **Vice -Presidente, Sra. CARLA ELIANE MIKOLAIEWSKI**, brasileira, divorciada, empresária, portador do CI-RG: 9.794.035-5 e CPF-MF:035.447.589-46, residente e domiciliada na Linha Palmital do Meio s/n em Cruz Machado, Estado do Paraná; **Primeiro Secretário o Sr. RODOLPHO THIAGO NEUMANN** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da CI-RG: 8.782.718-6 CPF-MF:055.004.929-00 residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 55 em União da Vitória, Estado do Paraná; **Segundo Secretário o Sr. JOSÉ NELSON GALLARRETA ZUBIAURRE** brasileiro, casado, Zootecnista, portador da CI-RG: 1.811.232-9 CPF-MF:193.037.420-87 residente e domiciliado na Avenida Marechal Hermes da Fonseca, s/n, em Cruz Machado, Estado do Paraná; **Primeiro Tesoureiro, Sr. JONAS PAULO USS** casado, Agricultor, portador da CI-RG: 8.362.046-3, CPF-MF:031.570.999-57, residente e domiciliado na Avenida Antônio Vianna 602 em Cruz Machado, Estado do Paraná; **Segundo Tesoureiro, Sr. VALDIR FERNANDO OSTROWSKI** casado, Agricultor, portador da CI-RG: 7.624.221-6, CPF-MF:030.346.109-80, residente e domiciliado na Terceira Vicinal da Linha Vitória em Cruz Machado, Estado do Paraná; e o **advogado JOÃO CLEVERTON KOMAR**, solteiro inscrito nos quadros da OAB/PR sob nº: 77.335 residente na Avenida Dr. Niepce da Silva 314 em



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

314 em Cruz Machado, Estado do Paraná. Como membros do CONSELHO FISCAL - JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da CI-RG:5.7766.656-0 e CPF-MF:928.268.229-34, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas 1365 em Cruz Machado, Estado do Paraná; SIDNEI MILCZUK, brasileiro, solteiro, Técnico Agropecuária, portador da CI-RG:6.923.685-5 e CPF-MF:037.080.609-38, residente e domiciliado na Rua Lourenço Mlynarczyk, em Cruz Machado, Estado do Paraná; SUELI CRISTIANA GABSK, Solteira, Publicitária, portadora da CI-RG:10.253.665-7 e CPF-MF:061.698.259-36, residente e domiciliado na Rua Edwirges Rosnowski 170 em Cruz Machado, Estado do Paraná; RICARDO WIERZBICKI JUNIOR, separado, Contador, portador da CI-RG:5.378.623-5 e CPF-MF:857.832.799-68, residente e domiciliado na Avenida Interventor Manuel Ribas, s/n, em Cruz Machado, Estado do Paraná; JEFFERSON RODRIGUES MAZUR, brasileiro, casado, Contador, portador da CI-RG:5.573.508-5 e CPF-MF:005.080.489-82, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1733, em Cruz Machado, Estado do Paraná; SEBASTIÃO ACIR VANEL, casado, conferente, portador da CI-RG:3.425.030-5 e CPF-MF:518.944.839-87, residente e domiciliado na Avenida Afonso Nadolny, s/n, em Cruz Machado, Estado do Paraná. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Rodolpho Thiago Neumann, secretário, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e por todos os presentes.



Cláudia Cristine Władysław Włodyka Włodyka - Escrevente Selo us8L G. 6MZF. syc Yq Controle: ATRYT. Qssny Valide esse selo em <http://funarpe.com.br>

negotios referente ata de fundacao

João Cleverton Komar
Sidnei Milczuk
João Cleverton Komar
João Cleverton Komar
Sueli Cristiana Gabisk
Ricardo Wierzbicki Junior
Jefferson Rodrigues Mazur
Sebastião Acir Vanel
Rodolpho Thiago Neumann

João Cleverton Komar
OAB/PR 77.335

PR SERVIÇO DISTRITAL DE CRUZ MACHADO - PR Rolf Konell Tabelião FONE/FAX 1923554-1532 PRAÇA RUA BARBOSA, 3 - CENTRO - CEP: 83554-1532 E-mail: carterio@pr.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
JOAO CHAUARSKI

Em teste da verdade.
 Cruz Machado, PR

04/10/2018 11:32:54 Míriam Cristiane Wrublewski Sabai
 Selo Digital Nº ajxoX.t94jM.Kwhlt - a98FN.kajjy
 consulte esse selo em <http://funarpe.com.br>



PR SERVIÇO DISTRITAL DE CRUZ MACHADO - PR Rolf Konell Tabelião FONE/FAX 1923554-1532 PRAÇA RUA BARBOSA, 3 - CENTRO - CEP: 83554-1532 E-mail: carterio@pr.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
RODOLPHO THIAGO NEUMANN

Em teste da verdade.
 Cruz Machado, PR





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E
APRECIADORES DA ERVA MATE
DE CRUZ MACHADO
(ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE)



11 DE JULHO DE 2018

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E APRECIADORES DA ERVA MATE
DE CRUZ MACHADO
(ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, INSÍGNIAS, FINALIDADE E DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Art. 1º Associação dos Produtores e Apreciadores da Erva-Mate de Cruz Machado, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE** – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela Legislação Brasileira que lhe for aplicável, que objetiva associar pessoas físicas e jurídicas que representem os apreciadores, produtores, comerciantes, empresários da Erva-Mate, bem como as indústrias ervateiras.

§ 1º A **Associação dos Produtores e Apreciadores da Erva-Mate de Cruz Machado**, para sua identificação, poderá adotar logomarca e ser denominado simplesmente de **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**.

§ 2º As atividades da Associação, caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, formação, congressos, jornadas, seminários, exposições, feiras, festas ou qualquer outro evento de natureza similar, seja ele local, regional, nacional ou internacional, em todos os elos da cadeia produtiva da erva-mate.

SEDE E FORO

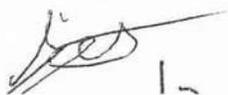
Art. 2º A ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE, fundada em 11 de julho de 2018, tem sede e foro na **Cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, na Avenida Marechal Hermes da Fonseca, 288 CEP: 84620-000**.

§1º - A **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE** terá sua sede exclusivamente no Município de Cruz Machado, não podendo ser sediada nem transferida para nenhum outro município da Federação.

§2º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá criar departamentos diversos, projeções operacionais, núcleos operativos, conselhos e comissões, que darão execução setorializada aos misteres institucionais, dentre outras, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

INSÍGNIAS

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE, adotará as seguintes insígnias: o pavilhão, o emblema, a logomarca, o uniforme, o escudo, a bandeira, a cuia, a folha da erva-mate adotados na forma do regimento elaborado pelo Conselho Diretor e homologado pela Assembleia Geral, as quais só podem ser modificadas por deliberação da Assembleia Geral com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados presentes.



FINALIDADE

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE tem por finalidade prestar apoio, coordenar, orientar, promover e ordenar institucionalmente o setor ervateiro em âmbito municipal, regional, nacional e internacional, notadamente nas questões concernentes a erva-mate (*Ilex paraguariensis*), de qualquer outro produto derivado da mesma e congêneres, bem como do chimarrão, em todos os seus âmbitos (agrícola, produtivo, de elaboração, técnico, comercial, de promoção, de consumo, estrutural, organizacional, cultural, ambiental, legal e institucional).

Parágrafo único: Para alcançar seus fins a ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE poderá realizar as seguintes ações, dentre outras:

- a) Elaborar e executar campanhas institucionais de divulgação e promoção da erva-mate (*Ilex paraguariensis*) e do chimarrão como planta e bebida oficiais do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, nos termos da Lei, valorizando e fomentando a produção da mesma e o consumo da bebida;
- b) Elaborar e executar campanhas institucionais de divulgação e promoção, de consumo, cultural, dentre outros, do setor ervateiro, em nível municipal, regional, nacional e internacional;
- c) Promover a presença institucional e coletiva de representantes de todos os elos da cadeia produtiva em organizações, congressos, jornadas, seminários, exposições, feiras ou qualquer outro evento de natureza similar, seja ele local, regional, nacional ou internacional, sempre que tratem de aspectos relacionados com a erva-mate, seus derivados e congêneres;
- d) Projetar, propor e executar atividades, programas, projetos e planos de ação dirigidos à pesquisa, desenvolvimento, inovação tecnológica, prospecção de novos mercados, organização, gestão e controle do setor ervateiro, bem como da erva-mate, seus derivados e congêneres;
- e) Prestar serviços que incrementem e promovam o uso de novas tecnologias;
- f) Propor, realizar e promover estudos setoriais e projetos de interesse dos associados e do setor ervateiro;
- g) Propor, realizar e promover cursos, treinamentos, congressos, jornadas, seminários, simpósios e demais eventos, nas áreas técnicas, científicas, educacionais, institucionais e organizacionais de interesse para o setor ervateiro;
- h) Representar os interesses dos associados e do setor ervateiro em eventos realizados nos âmbitos municipais, regionais, nacionais ou internacionais, que tratem de temas técnicos, profissionais, científicos, institucionais, legais, dentre outros, organizados por entidades públicas ou privadas, sejam estas municipais, regionais, nacionais ou internacionais;
- i) Promover e organizar intercâmbios técnicos e científicos entre a ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE e outras entidades municipais, estaduais, regionais, nacionais, ou internacionais relacionados com o setor ervateiro, sejam elas públicas ou privadas;
- j) Estabelecer convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de intenção ou termos de compromisso e de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos públicos ou privados, municipais, regionais, nacionais, ou internacionais, com a finalidade de estabelecer parcerias para tratar de



assuntos relacionados com o desenvolvimento e a organização do setor ervateiro e demais assuntos previstos neste estatuto;

- k) Acompanhar as negociações e propor a instituição e/ou modificação à legislação que regule a produção, elaboração, comercialização, consumo, proteção da qualidade, certificação, dentre outros, de todos os produtos provenientes do setor ervateiro;
- l) Planejar, estabelecer, implementar, administrar e controlar a emissão e concessão sinais distintivos, dentre os quais selos, etiquetas e marcas de qualidade, genuinidade, controle, **Denominação de Origem e Indicação de Procedência**, dentre outros, a serem concedidos pelo **INPI**, que objetivem promover, proteger e certificar a origem, a identidade e a qualidade dos produtos oriundos da erva-mate, do setor ervateiro e de congêneres, seus atributos, e assegurem sua compreensão pelo consumidor;
- m) Elaborar, redigir, editar, contratar estudos e publicar, em quaisquer meios e fontes, todos os tipos de documentos, dentre os quais livros, revistas e comunicações, que divulguem a Erva-mate, seus derivados e congêneres em todos os seus aspectos, onerosa ou gratuitamente;
- n) Cadastrar em banco de dados próprio, informações sobre produtores, indústrias, cotações de preço e mercado relacionado a cadeia produtiva da erva-mate, que poderão ser obtidos de entidades públicas e privadas a nível municipal, regional, nacional;
- o) Promover, organizar, realizar e manter o recolhimento de dados com a finalidade de obter os resumos estatísticos convenientes para o conhecimento do setor ervateiro e sua evolução nos pólos, produtores e mercado consumidor, sempre com a estrita submissão à legislação sobre o segredo estatístico;
- p) Acompanhar as negociações e propor a instituição e/ou modificação à legislação que regule a criação, implementação e acesso a dados estatísticos relacionados com o setor ervateiro;
- q) Cooperar com os poderes públicos municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, para gerir o acesso a dados estatísticos, desenvolvendo as medidas necessárias para sua aplicação eficaz especialmente no que concerne à promoção da fiscalização e controle da produção e comercialização de produtos de Erva-mate, seus derivados e congêneres;
- r) Cooperar com os poderes públicos municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, para a promoção da fiscalização, o controle da produção e comercialização em cumprimento da legislação vigente referente à produção, elaboração, comercialização, certificação, consumo, qualidade da Erva-mate, seus derivados e congêneres;
- s) Criar as estruturas organizacionais necessárias que permitam desenvolver as finalidades da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE** com a máxima eficácia, eficiência e transparência;
- t) Propor, promover e implementar um modelo organizacional, institucional e administrativo que permita uma ordenação de excelência do setor Ervateiro, com a finalidade de alcançar sua máxima competitividade, inclusive propondo e implementando medidas de fomento necessárias à execução deste modelo;

3
Marangela Moreira Cláudia
Ofício de registro
Civil, Títulos e
Documentos e

- u) Propor e promover, no âmbito das ações anteriores, a aplicação dos recursos disponíveis nos poderes públicos e privados para o mais competitivo desenvolvimento do setor ervateiro;
- v) Atuar, ativamente ou como terceiro interessado, nas esferas administrativas e judiciais com a finalidade de fazer cumprir seus fins, em quaisquer questões que sejam de interesse do setor ervateiro brasileiro, providenciando as manifestações, ações e recursos necessários a esse objetivo;
- w) Formular propostas de políticas públicas aos órgãos competentes da Administração Municipal, Estadual ou Federal, visando o desenvolvimento do setor ervateiro e execução dos objetivos supra especificados;
- x) Adotar qualquer outra ação que resulte positivamente na consecução dos seus fins.
- y) Desenvolvimento e incentivo à pesquisa da erva-mate, assim como a qualificação do produto da erva-mate e seus derivados; o desenvolvimento de ações que promovam a organização e preservação do espaço físico do Vale do Iguaçu e dos Municípios pertencentes a Área de Proteção Ambiental Serra da Esperança, promovendo estudos e agindo junto às autoridades competentes para a elaboração de leis adequadas ao atendimento deste objetivo; o estímulo e a promoção do potencial turístico da região, bem como o aprimoramento sócio-cultural dos associados, seus familiares e da comunidade; a preservação e proteção à Indicação Geográfica da Erva-mate da região, com a denominação no rótulo "VALE DO MATE"
- z) Promover, realizar, organizar, divulgar e administrar as festas da erva-mate no município de Cruz Machado, Organizar as atividades culturais, artísticas, estrutura e shows, controle do comércio de ambulantes, gastronomia, limpeza, estacionamento, segurança, planejamento, atendimento a emergência, assessoria e coordenação do rei, da rainha e princesas da festa da erva-mate. Busca de patrocínios, parceiros e divulgadores. Assuntos e atividades sobre técnicas de plantio, de produção, de comercialização, manejo, seminários, feiras, festividades relativas a festa da erva-mate. Elaboração de regulamento da festa da erva-mate, entre outras.

Art. 5º Todas as ações indicadas no artigo 4º deste Estatuto deverão realizar-se em conformidade com a legislação vigente e seus atos administrativos regulamentadores que versem sobre a produção elaboração comercialização, distribuição e consumo da Erva-mate, seus derivados e congêneres, podendo prescindir da autorização ou delegação expedida pelos órgãos competentes para desenvolvimento das ações que são de competência dos poderes públicos.

Art. 6º Na consecução de tais objetivos a ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos, conforme especificado no ART. 2º §2º.

 | >

Art. 8º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, das esferas, municipais, estaduais e federais.

Art. 9º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Vale do Mate não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnias, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.
Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observadas pela Associação os princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 10 A ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de disciplinar seu funcionamento interno, o qual deverá ser aprovado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do registro do presente estatuto no órgão competente.

DURAÇÃO

Art. 11 O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 12 Os associados fundadores são aqueles que instituíram a ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE de forma paritária e têm direito a voz e voto nas Assembleias Gerais; assento, voz e voto no Conselho Diretor, bem como dever de pagamento de anuidade ou mensalidade, caso estas sejam instituídas.

Parágrafo único: Nenhum sócio poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto.

Art. 13 A ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE é composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidos através do seguinte procedimento:

§ 1º A Associação Vale do Mate é Constituída por um número ilimitado de associados, que serão admitidos mediante prévia aprovação dos Associados Fundadores, por consenso unânime.

§ 2º A qualidade de associado é intransferível.

§ 3º O Regimento Interno poderá consignar regime de voluntariado, nos termos do permissivo legal, de forma a prever no mínimo as seguintes categorias e contribuições expressas no Art. 14 deste instrumento.



§ 4º O Associado terá direito a participar de todos os eventos e promoções da entidade e benefícios resultantes de sua atividade.

§ 5º O Associado obriga-se, ao ingressar na sociedade, a cumprir o presente estatuto, resoluções de assembleias gerais e de órgãos da administração.

§ 6º Os associados que possuam autorização do Conselho Regulador para utilizar em seus produtos a indicação Geográfica "VALE DO MATE" serão ainda obrigados:

- a) Zelar pela imagem da Indicação Geográfica "VALE DO MATE";
- b) Prestar as informações cadastrais previstas, no regulamento da Indicação Geográfica, e;
- c) Adotar as medidas normativas do Regulamento de Indicação além daquelas necessárias ao controle da produção e qualidade por parte do Conselho Regulador.

Art. 14 Os Associados serão distribuídos nas Seguintes Categorias:

- a) **Associados fundadores:** pessoas presentes no momento de fundação da Associação Vale do Mate, que tenham participação da Assembleia Geral de sua Constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata.
- b) **Associados efetivos:** pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação Vale do Mate e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) **Associados contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos, para a manutenção da Associação.
- d) **Membros colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE, solicitem seu aproveitamento gracioso em alguma das atividades desenvolvidas pela entidade, de forma não-remunerada e sem vínculos funcionais, condicionado seu ingresso e desligamento a decisão do Conselho Diretor;
- e) **Membros institucionais:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes, se assim estiverem constituídas;
- f) **Membros honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao setor erivateiro, ao desenvolvimento econômico e social sustentável e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas pelo Conselho Diretor;
- g) **Membros eméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que tiverem destacada e relevante atuação em prol da entidade e de seus fins institucionais, reconhecida por unanimidade dos membros presentes a Assembleia-geral que deliberar a respeito.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 15 São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

Handwritten signature and initials



- a) Projetar, propor e executar atividades, programas, projetos e planos de ação que contemplem os objetivos da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**;
- b) Comparecer, manifestar-se, votar e indicar representantes nas Assembleias Gerais;
- c) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**;
- d) Utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pela **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**;
- e) Indicar representantes para compor o Conselho Diretor e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**;
- f) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes em dia com suas obrigações poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 São deveres dos Associados:

- a) Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- b) Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- c) Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais;
- e) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor;
- f) Quitar suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral, quando instituídas;
- g) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- h) Acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- i) Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- j) Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado para a assembleia geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 17 Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 18 Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

[Handwritten signature] | 2



CAPÍTULO III

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO

Art. 19 Poderão ser admitidos como associados da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**, respeitada a legislação vigente e demais normas estatutárias e do regimento interno, as pessoas físicas ou jurídicas que:

- a) Atuem em quaisquer atividades relacionadas à cadeia produtiva da Erva-mate brasileira, seus derivados e congêneres;
- b) Tenham sido aprovados pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral.
- c) Que sejam apreciadores da erva-mate, como: comerciantes, advogados, contadores, engenheiros, arquitetos, empresários, etc., que desejarem elevar e prestigiar a **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**;

Art. 20 Serão excluídos da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE** aqueles que:

- a) Não pagarem a anuidade ou mensalidade, quando instituída;
- b) Deixarem de comparecer a mais de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- c) Alterarem seus objetivos, deixando de atuar, apreciar ou se identificar com o setor ervateiro ou com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**;
- d) Quando houver justa causa ou que atuem contrariamente aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE** em evento ou conduta que torne incompatível a sua permanência na associação, por decisão da Assembleia Geral, após o exercício do direito de defesa;
- e) A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- f) Pela dissolução da Associação;
- g) Pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- h) Pela extinção da pessoa jurídica associada.
- i) Aqueles que renunciarem a sua condição e/ou cessarem a suas atividades próprias se retirarão da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**.

§ 1º O procedimento para expulsão por justa causa será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início da sua tramitação.

§ 3º Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no Prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

§ 5º O Associado que por ações e ou omissões causar danos à sociedade será obrigado a ressarcir os prejuízos causados, depois de devidamente apurados pela administração.



§ 6º O Associado que descumprir o presente Estatuto, resoluções dos órgãos da administração ou deixar de pagar a contribuição quanto instituída pelo período de 03 (três) meses, é passível de penalidades que poderão culminar com a exclusão sem direito a qualquer tipo de indenização e ou compensação.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 21 A ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE não possui patrimônio no ato de sua constituição e formará o patrimônio e capital social com bens móveis, imóveis, acervo cultural, direitos, ações e valores em geral que venha adquirir ou receber a qualquer título, bem como de marcas e patentes que possui e venha a possuir.

§ 1º Os bens imóveis e os bens móveis de expressivo valor somente poderão ser adquiridos, alienados, permutados, dados em garantia ou de qualquer forma onerados, por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º Os Associados da ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação.

§ 3º É vedada a venda da propriedade de métodos, técnicas, marcas e patentes quando desenvolvidas pela entidade.

Art. 22 São fontes de recurso da ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE:

- a) Contribuições regulares dos associados ou membros, fixadas em Assembleia Geral e disciplinadas pelo Regimento Interno;
- b) Contribuições voluntárias e doações de entes públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Valores recebidos por serviços prestados a terceiros no escopo da finalidade da ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE;
- d) Subvenções ou auxílios da União, dos Estados, dos Municípios, bem como das respectivas autarquias, fundações, empresas públicas ou privadas e sociedades de economia mista;
- e) Valores auferidos em decorrência da concessão do direito de uso dos distintivos sinais indicados do artigo 3º;
- f) Valores auferidos em decorrência da venda de publicações indicadas no art. 4º parágrafo único, item m);
- g) Valores provenientes de convênios celebrados com órgãos públicos estaduais ou federais para execução dos trabalhos por ele definidos;
- h) Valores provenientes da cobrança de contribuições de controle, incidentes ou que venham a incidir sobre a erva-mate e seus derivados;
- i) Valores provenientes de quaisquer entidades, nacionais ou internacionais, mediante a celebração de convênios, contratos, acordos, ou termos de cooperação;
- j) Doações, legados, heranças, etc.;

- k) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- l) Quaisquer outras rendas, recursos, receitas, fundos, fontes ou subvenções que lhes forem destinadas;
- m) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- n) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- o) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- p) Usufruto que lhes forem conferidos;
- q) Juros bancários e outras receitas de capital;
- r) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

§ 1º Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional da ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º As contribuições regulares dos associados e dos membros voluntários serão fixadas em Assembleia Geral e disciplinadas pelo Regimento Interno.

§ 3º As atividades dos Conselheiros, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, exceto quando se tratar de ressarcimento de despesas decorrentes da prática de atividades relacionadas ao cargo por eles ocupado.

§ 4º A ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 5º Os associados poderão, em caso de liquidação e antes da destinação do remanescente, receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, atualizado o respectivo valor.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE

Art. 23 A ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Conselho Técnico e de Pesquisa; e
- f) Conselho Regulador de Indicação Geográfica;

ASSEMBLEIA GERAL

Handwritten signature and initials

Art. 24 A Assembleia Geral é o órgão soberano e máximo da ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE constitui-se de todos os Associados regularmente registrados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, independente das categorias, desde que em dia com suas obrigações.

Art. 25 São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, do Conselho Técnico de Pesquisa, do Conselho Regulador de Indicação Geográfica e seus respectivos suplentes, na forma estatutária;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da (sigla da associação);
- c) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- d) Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- f) Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- g) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- h) Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- i) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

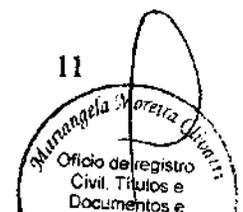
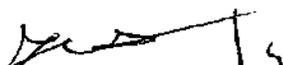
Art. 26 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial, e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.
- c) Eleger membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- d) Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor

Parágrafo único. No caso do inciso III, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (Sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 27 A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/3 de seus membros.



Art. 28 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal, e-mail ou aplicativos de comunicação via telefonia móvel e/ou mídias sociais aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão, para tratar das seguintes questões:

- a) Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- b) Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- c) Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- d) Decidir sobre a dissolução da Associação;
- e) Decidir sobre recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão de associado;
- f) Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- g) Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da associação;
- h) Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 29 O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa responsável por formular e organizar as atividades da Associação Vale do Mate composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 30 Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 31 Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 32 Compete ao Conselho Diretor:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;



- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os regimentos internos da Associação Vale do Mate e de seus departamentos;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) Coordenar e dirigir as atividades gerais da associação;
- g) Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, Nacional ou internacionais buscando realizar os fins da Associação;
- h) Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- i) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o Balaço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- j) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício seguinte;
- k) Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providencias cabíveis;
- l) Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos Associados podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- m) Convocar a Assembleia Geral;
- n) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- o) Representar e defender os interesses dos associados;
- p) Administrar os bens patrimoniais da associação;
- q) Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação;
- r) Desenvolver o regulamento interno, com normas e procedimentos administrativos para a harmonização funcional da associação.
- s) Convocar e promover a dissolução da Associação.

Art. 33 O Conselho Diretor se Reunirá:

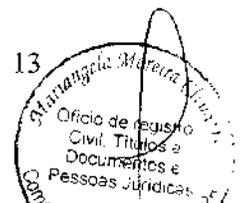
- a) Ordinariamente uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente sempre que houver necessidade ou interesse da associação.

Parágrafo único. A convocação das reuniões será feita pelo Diretor Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 34 Compete ao Presidente:

- a) Representar a **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê este estatuto;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;
- d) Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelas Comissões e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

 10



- e) Assinar, juntamente com Secretário, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE** com terceiros de qualquer natureza;
- f) Visar, juntamente com Secretário, a apresentação de projetos, precedendo a lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- g) Assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões da Diretoria e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**;
- h) Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas para a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35 Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimento ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2 /3 do mandato para o qual fora eleito;
- b) Substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso de a vacância prevista no inciso anterior dar-se após completados 2/3 do mandato para o qual fora eleito;
- c) Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**.

Art. 36 Compete ao 1º Secretário:

- a) Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria e as Atas da Assembleia Geral, Bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**;
- b) Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos associados;
- c) Encaminhar para os demais membros da Diretoria, cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- d) Subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**;
- e) Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- f) Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Art. 37 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 38 Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

 15

- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 39 Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CONSELHO FISCAL

Art. 40 O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 41 Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 42 Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 43 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.



CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44 O Conselho Consultivo, órgão de caráter consultivo, poderá ser facultativamente constituído e integrado por colaboradores especialmente convidados para este fim, aprovada a sua participação pelo Conselho Diretor.

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo emitir informes técnicos e operativos por solicitação dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE;

§ 2º O Conselho Consultivo se reunirá:

- a) Obrigatoriamente 01 (uma) vez ao ano;
- b) Quando for necessário para responder às demandas dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE por convocação própria.

§ 3º Os membros voluntários (art. 13, §3º supra) e o Conselho Consultivo terão definidos e regulamentados suas atuações e competências no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE;

Art. 45 Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Eleger 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para compor o Conselho Diretor;
- b) Emitir pareceres e opiniões sobre temas relativos ao setor ervateiro;
- c) Propor ações e projetos junto ao Conselho Diretor.

CONSELHO TÉCNICO E DE PESQUISA

Art. 46 – O Conselho Técnico e de Pesquisa é órgão de Assessoramento, composto de 5 (cinco) técnicos associados, de renomada capacidade, eleitos pelo Conselho Diretor e lhe compete:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre projetos técnicos e de pesquisa;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre necessidade de contratação de pessoal técnico e da qualificação necessária ao preenchimento das vagas;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre o curriculum vitae de candidatos a vagas a serem preenchidas nas funções técnicas e de pesquisa;
- d) Apreciar e emitir parecer sobre as condições técnicas, científicas e conceitos de entidades nacionais e internacionais relacionadas á erva-mate e seus derivados candidatas a convênios e ou contratos de trabalho.

Art. 47 – O Conselho Técnico e de Pesquisa tem mandato igual ao Conselho Diretor que o elegeu.

Paragrafo Único: Havendo vaga na vigência do mandato de qualquer conselheiro, será eleito substituto para conclusão no mesmo.

CONSELHO REGULADOR DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Art. 48 – Compete ao Conselho Regulador de Indicação Geográfica a gestão, a manutenção e a preservação da Indicação Geográfica Regulamentada, seja a Indicação de Procedência,

seja a Denominação de Origem, tendo para tanto, sem caráter exaustivo, as seguintes atribuições e competências:

- a) Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos aparados no Regulamento;
- b) Zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica “Vale do Mate” no mercado Municipal, Nacional e Internacional e orientar o Conselho Diretor a adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da Indicação Geográfica;
- c) Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no Regulamento da Indicação Geográfica, bem como, adotar as medidas necessárias para o controle da qualidade e produção, visando ao atendimento do disposto no Regulamento;
- d) Propor medidas para regular a produção da Indicação Geográfica “Vale do Mate” de forma harmônica com a demanda do mercado;
- e) Emitir os certificados de Origem de Produtos amparados pela Indicação Geográfica, bem como o SELO DE CONTROLE;
- f) Elaborar relatórios anual de atividades;
- g) Propor melhorias ao presente Regulamento;
- h) Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos das Indicação Geográfica “VALE DO MATE”;
- i) Controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecidas para a Indicação geográfica, conforme definido no Regulamento;
- j) Implementar e operacionalizar o funcionamento de uma Comissão Degustação dos Produtos da Indicação Geográfica “VALE DO MATE”;
- k) Elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio Conselho Regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Regulamento;
- l) Instituir Comissão Permanente ou Comissão Temporária para tratar de temas específicos de interesse da Indicação Geográfica “VALE DO MATE”;
- m) Implementar as medidas de autocontrole, visando ao cumprimento do Regulamento da Indicação Geográfica “VALE DO MATE”.

Art. 49 – O Conselho Regulador será constituído por:

- a) Seis membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os inscritos em quaisquer das Indicações Geográficas “VALE DO MATE”, seja, Indicação de Procedência ou Denominação de Origem, incluído agricultores e produtores, embaladores os quais escolherão dentre os mesmos, o Diretor e Vice-Diretor do Conselho Regulador;
- b) Dois membros representantes de instituições Técnico-Científicas com conhecimento na produção da Erva-mate e enologia, eleitos pela Assembleia Geral;
- c) Um membro representante de instituição de Desenvolvimento ou divulgação ligada ao setor ervateiro nacional, eleito pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Os membros do Conselho terão um mandato de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos. Os membros eleitos serão renovados em 2/3 a cada 3 (três) anos. O Primeiro Mandato dos primeiros, diretor e vice-diretor e, de um membro representante de instituição Técnico-científico, terá duração de 6 (seis) anos.

[Handwritten signature]

Art. 50 – Compete ao Diretor do Conselho Regulador:

- a) Representar o Conselho Regulador;
- b) Fazer cumprir as disposições legais e regulamentares;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho divulgando a pauta do dia e submetendo á apreciação do mesmo assunto da pauta, bem como, implementar as decisões do Conselho;
- d) Propor as contratações e demissões de empregados para o exercício de atividades junto ao Conselho;
- e) Reunir o Conselho ao menos uma vez a cada trimestre;
- f) Submeter a Assembleia Geral as penalidades impostas aos membros transgressores das regras regulamentares da utilização da indicação Geográfica, nos moldes do presente Estatuto e do Regulamento da Indicação;
- g) Administrar as contas correntes bancárias das receitas e despesas do Conselho, em conjunto com o Presidente.

Art. 51 – Compete ao Vice-diretor do Conselho Regulador:

Substituir o Diretor nos seus impedimentos eventuais ou temporários.

Art. 52 – Compete aos membros do Conselho regulador:

- a) Participar das reuniões do Conselho Regulador;
- b) Participar das deliberações do Conselho;
- c) Eleger o Diretor e Vice-diretor do Conselho;
- d) Fixar o valor dos SELOS de Controle da Indicação Geográfica.

Art. 53 – As Deliberações do Conselho serão adotadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para a aprovação, a presença de mais da metade dos membros. O Diretor terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único: Para deliberarem sobre assuntos relativos ao item “e” do Art. 48 devem, estar presentes 2/3 do Conselho Regulador, sendo decisões, para aprovação, tomadas por unanimidade dos presentes.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 54 – Os associados, sem destinação, estão sujeitos a seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 55 – Será passível da pena de advertência escrita, o Associado que:

- a) Infringir quaisquer disposições estatutárias, regulamentos ou ainda qualquer decisão dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE se outra pena mais grave não estiver prevista neste estatuto;

 15

- b) Desacatar ou desrespeitar qualquer associado;

Art. 56 - Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível da pena de suspensão o associado que:

- a) Proceder incorretamente no ambiente social da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**, ou fora dele, quando em uso dos símbolos da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**;
- b) Desacatar ou desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) Dar publicidade nas questões privadas da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**, especialmente, as questões disciplinares a que tiver conhecimento, antes de devidamente, julgadas pelo Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) Prepuser para Associado, com má fé, pessoa indigna;
- e) For reincidente, no período de 12 meses a contar da primeira penalidade de advertência escrita.

Art. 57 - Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível de pena de exclusão, o Associado que:

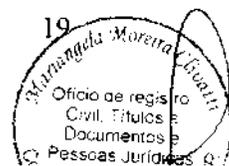
- a) Tiver prestado de má Fé, declaração inverídica, como proponente de novo associado ou quando for o proposto;
- b) For reincidente, no período de 12 meses a contar do final da penalidade de suspensão;
- c) For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- d) Apropriar-se por qualquer meio de dinheiro ou materiais pertencentes da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**;
- e) Induzir ou provocar brigas ou desordens no interior da sede social ou em qualquer evento, no qual a **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**, esteja participando, como organizador, visitante ou convidado;

Art. 58 - Uma vez imposta qualquer penalidade, a decisão, obrigatoriamente, será afixada no quadro de avisos da Associação, para conhecimento de todos, comunicada por escrito ao associado punido e lançada na sua ficha social.

Art. 59 - A decisão de exclusão aplicada pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, será necessariamente ratificada por uma Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, dentro do prazo de 20 dias.

Art. 60 - Para apuração dos fatos que ensejem punição prevista no art. 54 deverá ser aberto inquérito administrativo pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão;

Art. 61 - As sanções previstas nos artigos anteriores prescindem da instauração de processo administrativo que terá por base o inquérito administrativo, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.



DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 62 - Os julgamentos e a aplicação das penalidades previstas no artigo 54 serão procedidas pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, após a instauração do competente procedimento disciplinar.

Art. 63 – Qualquer associado poderá representar contra qualquer outro associado ou membro da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, propondo aplicação das penalidades previstas no presente estatuto, desde que o faça por escrito, em carta ou requerimento devidamente assinado e endereçada ao Conselho Fiscal e Disciplinar, detalhando os fatos que julga incompatível com o Estatuto ou o Regimento Interno, nomeando, desde logo, as testemunhas e procedendo e indicando as provas que tiver;

Art. 64 - O Conselho Fiscal e Disciplinar se reunirá reservadamente, no prazo de até 60 dias a contar do recebimento da denúncia e deliberará sobre o acatamento ou não da representação. Em havendo acatamento do ato, procederá a notificação do associado acusado, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 dias, na qual poderá nomear testemunhas e demonstrar as provas que tiver. Caso o Conselho Fiscal e Disciplinar resolva pelo arquivamento da reclamação ou queixa, deverá fazê-lo de forma expressa e motivada.

Art. 65 – Apresentada a defesa ou não pelo Associado acusado, em até 15 dias da data da notificação deste, o Conselho Fiscal e Disciplinar se reunirá novamente, convocando as testemunhas arroladas para serem ouvidas e decidirá sobre a aplicação da penalidade cabível.

Art. 66 – Nas representações contra membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, este será substituído por um suplente, caso a representação recaia sobre vários membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, a análise deve ser realizada em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 67 – Da decisão que julgar pelo arquivamento da representação e ou da aplicação de penalidade, caberá recurso a Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada especialmente para tal finalidade por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Art. 68 – Das decisões da Assembleia Geral Extraordinária, não caberá recurso.

ESTRUTURA OPERACIONAL DA ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE

Art. 69 - A ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE será estruturada nas seguintes unidades operativas além das mencionadas no Art. 23.

- a) Unidade ou Departamento Técnico;
- b) Unidade ou Departamento de Promoção;
- c) Unidade ou Departamento Administrativo-Financeiro.

20

Marangela Moura
Ofício de Registro
Civil, Títulos e

§ 1º À Unidade ou Departamento Técnico corresponde a execução das atividades de ordenamento, fomento de: pesquisa e extensão, assessoria e assistência técnica, consultoria, capacitação e treinamento aos integrantes do setor ervateiro, elaboração de estatísticas, normas, documentos técnicos e execução dos cadastros pertinentes ao setor ervateiro.

§ 2º À Unidade ou Departamento de Promoção corresponde a execução das atividades de divulgação, promoção agrícola, comercial e da imagem da Erva-mate brasileira, seus derivados e congêneres.

§ 3º À Unidade de Administrativo-Financeira corresponde a execução das atividades administrativas e financeiras da Diretoria Executiva tais como: cobranças, pagamentos em geral, pagamento de tributos, pagamento de contribuições para a seguridade social, gestão de pessoal, elaboração e gestão de contratos, entre outros.

§ 4º A atuação de todas as Unidades Operativas citadas será coordenada e gerenciada pela Conselho Diretor, que será responsável pelas mesmas perante a Assembleia Geral.

CAPITULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 70 – As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 anos, conforme previsto no artigo 29, em pleito amplamente divulgado.

Art. 71 – O presidente fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE e nos lugares públicos mais frequentes, com antecedência mínima de 30 dias do termino de seu mandato, o Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Art. 72 – Com antecedência mínima de 15 dias antes das publicações do Edital de convocação, ou seja, 45 dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designada a Comissão Eleitoral, com 04 membros, com os nomes devidamente expresso no Edital de convocação

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) Fixar as normas e elaborar as instruções gerais, das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) Fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;



- e) Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o numero de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**;
- e) Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quando a eleição;
- h) Presidir os trabalhos de apuração proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de ate 30 dias;
- i) Fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito a Secretaria da Diretoria, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) Acompanhar e orientar a Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados a **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE** mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de ate 30 dias após eleições;
- k) Organizar a cerimônia de pose da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**.

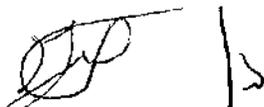
Art. 73 – A forma de eleição, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal e Disciplinar e Disciplinar consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de numero do documento de identidade pessoal e copias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, Além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º As inscrições das chapas, concorrentes tanto á Diretoria, quando ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria, quanto ao Conselho Fiscal, todos os associados que se enquadrem nas condições previstas no 5º do artigo 6º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutárias e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Art. 74 – A eleição, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal e Disciplinar, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**.



§ 1º No caso de chapa única, tanto para a Diretoria, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: “sim” ou “não”, representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa a única chapa apresentada.

§ 2º Na hipótese de a alternativa ‘não’ alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, a chapa apresentada, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 75 – São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Art. 76 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 77 – O exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal e Disciplinar, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o ultimo período anual pela Diretoria.

Art. 78 - A ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE.

CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 79 - A ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação do Conselho Diretor, reunido extraordinariamente por 03 (três) vezes

Handwritten signature

consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima prevista será de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único – A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados presentes ou com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Art. 80 – Em caso de ser dissolvido a **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**, e na hipótese de haver residuo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia de Dissolução, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Não existindo no Município ou no Estado em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda Municipal.

CAPITULO X

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 81– O presente Estatuto só poderá ser reformado, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 5 (cinco) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, metade dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 – Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolados perante a Secretaria da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**, deverão ser previamente encaminhados as considerações da Diretoria em sua primeira reunião ordinária da entrada do pedido.

Parágrafo Único – Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE** nos custos delas decorrentes.

Art. 83- Todos os cargos diretivos ou consultivos, da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE** são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único – Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal e Disciplinar, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Art. 84 – Os integrantes da Diretoria, de Comissões ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas a **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE**.

Art. 85 – Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito desde a data do deferimento do pedido até o dia seguinte à data da eleição.

Art. 86 – É vedada a discriminação sexual, racial, política, e religiosa, bem como o envolvimento de dirigentes, quando no exercício de mandato, atividades política partidárias, devendo para tanto renunciar ao cargo.

Art. 87 – É vedada qualquer forma de atividade político partidária no recinto da entidade.

Art. 88 – Os membros da Direção, da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE** que oficialmente lançados candidatos por partidos políticos, serão afastados de seus cargos assim que forem homologadas as suas candidaturas.

§ 1º Os cargos da Associação serão garantidos ao fim da campanha eleitoral para o membro afastado.

§ 2º Caso sejam eleitos serão afastados definitivamente.

Art. 89 – Para as questões decorrentes do presente Estatuto, elegem desde já o Fórum da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro por melhor que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas ou emendas emergentes do presente Estatuto.

Art. 90 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria, sendo que face à sua relevância, avaliada a necessidade de alteração estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo Da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma estatutária.

Art. 91 - São associados fundadores da **ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE** de Cruz Machado:



1. JOÃO CHAVARSKI, brasileiro, casado, produtor rural, portador da CI-RG: 55.744.834-7/SP CPF-MF:925.448.439-34 residente e domiciliado na Avenida Marechal Hermes da Fonseca, 288 em Cruz Machado, Estado do Paraná;
2. CARLA ELIANE MIKOLAIEWSKI, brasileira, divorciada, empresária, portador do CI-RG: 9.794.035-5 e CPF-MF:035.447.589-46, residente e domiciliada na Linha Palmital do Meio s/n em Cruz Machado, Estado do Paraná;
3. RODOLPHO THIAGO NEUMANN brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da CI-RG: 8.782.718-6 CPF-MF:055.004.929-00 residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas,55 em União da Vitória, Estado do Paraná;
4. JOSÉ NELSON GALLARRETA ZUBIAURRE brasileiro, casado, zootecnista, portador da CI-RG: 1.811.232-9 CPF-MF:193.037.420-87 residente e domiciliado na Avenida Marechal Hermes da Fonseca, s/n, em Cruz Machado, Estado do Paraná;
5. JONAS PAULO USS casado, produtor rural, portador da CI-RG: 8.362.046-3, CPF-MF:031.570.999-57, residente e domiciliado na Avenida Antônio Vianna 602 em Cruz Machado, Estado do Paraná;
6. VALDIR FERNANDO OSTROWSKI casado, produtor rural, portador da CI-RG: 7.624.221-6, CPF-MF:030.346.109-80, residente e domiciliado na Terceira Vicinal da Linha Vitória em Cruz Machado, Estado do Paraná;
7. JOÃO CLEVERTON KOMAR, solteiro inscrito nos quadros da OAB/PR sob nº: 77.335 residente na Avenida Dr. Niepce da Silva 314 em Cruz Machado, Estado do Paraná;
8. JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da CI-RG:5.766.656-0 e CPF-MF:928.268.229-34, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas 1365 em Cruz Machado, Estado do Paraná;
9. SIDNEI MILCZUK, brasileiro, solteiro, Técnico Agropecuária, portador da CI-RG:6.923.685-5 e CPF-MF:037.080.609-38, residente e domiciliado na Rua Lourenço Mlynarczyk, em Cruz Machado, Estado do Paraná;
10. SUELI CRISTIANA GABSKI, brasileiro, solteira, Publicitária, portadora da CI-RG:10.253.665-7 e CPF-MF:061.698.259-36, residente e domiciliado na Rua Edwirges Rosnowski 170 em Cruz Machado, Estado do Paraná;
11. RICARDO WIERZBICKI JUNIOR, brasileiro, separado, Contador, portador da CI-RG:5.378.623-5 e CPF-MF:857.832.799-68, residente e domiciliado na Avenida Interventor Manuel Ribas, s/n, em Cruz Machado, Estado do Paraná;
12. JEFFERSON RODRIGUES MAZUR, brasileiro, casado, Contador, portador da CI-RG:5.573.508-5 e CPF-MF:005.080.489-82, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1733, em Cruz Machado, Estado do Paraná;
13. SEBASTIÃO ACIR VANEL, brasileiro, casado, balconista, portador da CI-RG:3.425.030-5 e CPF-MF:518.944.839-87, residente e domiciliado na Avenida Afonso Nadolny, s/n, em Cruz Machado, Estado do Paraná;
14. NOELI MARIA PASA BARCZAK, brasileiro, casada, contadora, portadora da CI-RG:6.190.671-17 e CPF-MF:857.887.329-72, residente e domiciliado na Rua Servidor Ivo Alberto Pasa, 55 em Cruz Machado, Estado do Paraná;
15. LUCIANE SCHRIBENIG, brasileiro, solteira, Administradora de Empresas, portadora da CI-RG:9.412.596-0 e CPF-MF:051.690.449-33, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas 1434, em Cruz Machado, Estado do Paraná;

[Handwritten signature]

16. ARTUR CARLOS GROSSMANN, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG:6.117.815-5 e CPF-MF:018.287.829-55, residente e domiciliado na Avenida Antônio Viana, 369 em Cruz Machado, Estado do Paraná;
17. MARCOS FROELICH, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG:8.605.216-4 e CPF-MF:034.102.909-23, residente e domiciliado na Rua Constante Krul, 905 em Cruz Machado, Estado do Paraná;
18. SAUL MARCELO OTTO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG:4.235.071-0 e CPF-MF:361.522.079-72, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/N em Cruz Machado, Estado do Paraná;
19. RODERLEI IRINEU PRESZNHUK, brasileiro, solteiro autônomo, portador da CI-RG:072.901.299-97 e CPF-MF:10.147.212-4, residente e domiciliado na Avenida Vitória, 29 em Cruz Machado, Estado do Paraná;
20. PEDRO SELEDES, brasileiro, casado, produtor rural, portador da CI-RG:989357 e CPF-MF:150.460.799-68, residente e domiciliado na Linha Paraná, em Cruz Machado, Estado do Paraná.
21. EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO, brasileiro, casado, produtor rural, portador da CI-RG:7.537.997-8 e CPF-MF:027.570.989-26, residente e domiciliado no Distrito de Santana, S/N em Cruz Machado, Estado do Paraná;
22. MÁRCIO TOPOLNIAK, brasileiro, casado, produtor rural, portador da CI-RG:9.936.503-0 e CPF-MF:071.392.279-69, residente e domiciliado na Linha Rio da Areia, em Cruz Machado, Estado do Paraná;
23. ROBERSON SEBEN, brasileiro, casado, empresário do ramo ervateiro, portador da CI-RG:019.739.629-18 e CPF-MF:6.482.372-8, residente e domiciliado na Linha Paredão, em Cruz Machado, Estado do Paraná;
24. CARLOS NOWAK, brasileiro, casado, produtor rural, portador da CI-RG:6.297.695-0 e CPF-MF:016.130.799-07, residente e domiciliado na Rua Dr. Ernesto de Oliveira, 78, em Cruz Machado, Estado do Paraná;
25. JOSNI LOPES, brasileiro, casado, produtor rural, portador da CI-RG:5.991.935-0 e CPF-MF:830.461.359-04, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Ferreira Correia s/n, em Cruz Machado, Estado do Paraná;
26. DANIEL WALIGURA, brasileiro, casado, produtor rural, portador da CI-RG:7.575.944-4 e CPF-MF:028.028.899-90, residente e domiciliado na Linha Rio da Areia, em Cruz Machado, Estado do Paraná;
27. RUBENS ANTONIO SIEBURGER COSTA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI-RG:10.971.269-8 e CPF-MF:382.900.650-00, residente e domiciliado na Rua Clotário Portugal 1476, em União da Vitória, Estado do Paraná;

Art. 92 – São Diretores da ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE de Cruz Machado e assinam o presente Estatuto seu atual Presidente e, Sr. JOÃO CHAVARSKI, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI-RG: 55.744.834-7/SP CPF-MF:925.448.439-34 residente e domiciliado na Avenida Marechal Hermes da Fonseca, 288 em Cruz Machado, Estado do Paraná; o Vice -Presidente, Sra. CARLA ELIANE MIKOLAIEWSKI, brasileira, divorciada, empresária, portador do CI-RG: 9.794.035-5 e CPF-MF:035.447.589-46, residente e domiciliada na Linha Palmital do Meio s/n em Cruz Machado, Estado do Paraná; Primeiro Secretário o Sr. RODOLPHO THIAGO NEUMANN brasileiro, casado,

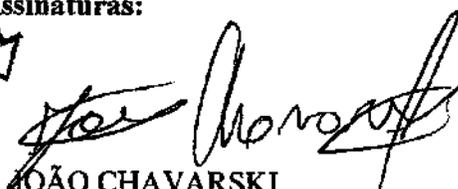
Engenheiro Agrônomo, portador da CI-RG: 8.782.718-6 CPF-MF:055.004.929-00 residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas,55 em União da Vitória, Estado do Paraná; Segundo Secretário o Sr. JOSÉ NELSON GALLARRETA ZUBIAURRE brasileiro, casado, zootecnista, portador da CI-RG: 1.811.232-9 CPF-MF:193.037.420-87 residente e domiciliado na Avenida Marechal Hermes da Fonseca, s/n, em Cruz Machado, Estado do Paraná; Primeiro Tesoureiro, Sr. JONAS PAULO USS casado, Agricultor, portador da CI-RG: 8.362.046-3, CPF-MF:031.570.999-57, residente e domiciliado na Avenida Antônio Vianna 602 em Cruz Machado, Estado do Paraná; Segundo Tesoureiro, Sr. VALDIR FERNANDO OSTROWSKI casado, Agricultor, portador da CI-RG: 7.624.221-6, CPF-MF:030.346.109-80, residente e domiciliado na Terceira Vicinal da Linha Vitória em Cruz Machado, Estado do Paraná; e o advogado JOÃO CLEVERTON KOMAR, solteiro inscrito nos quadros da OAB/PR sob nº: 77.335 residente na Avenida Dr. Niepce da Silva 314 em Cruz Machado, Estado do Paraná.

Art. 93 – São Membros do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO VALE DO MATE de Cruz Machado e assinam o presente Estatuto os associados: Johnny Regis Szpunar Otto brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da CI-RG:5.7766.656-0 e CPF-MF:928.268.229-34, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas 1365 em Cruz Machado, Estado do Paraná; Sidnei Milczuk, brasileiro, solteiro, Técnico Agropecuária, portador da CI-RG:6.923.685-5 e CPF-MF:037.080.609-38, residente e domiciliado na Rua Lourenço Mlynarczyk, em Cruz Machado, Estado do Paraná; Sueli Cristiana Gabsk, solteira, Publicitária, portadora da CI-RG:10.253.665-7 e CPF-MF:061.698.259-36, residente e domiciliado na Rua Edwirges Rosnowski 170 em Cruz Machado, Estado do Paraná; Ricardo Wierzbicki Junior, separado, Contador, portador da CI-RG:5.378.623-5 e CPF-MF:857.832.799-68, residente e domiciliado na Avenida Interventor Manuel Ribas, s/n, em Cruz Machado, Estado do Paraná; Jefferson Rodrigues Mazur, brasileiro, casado, Contador, portador da CI-RG:5.573.508-5 e CPF-MF:005.080.489-82, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1733, em Cruz Machado, Estado do Paraná; Sebastião Acir Vanel, casado, balconista, portador da CI-RG:3.425.030-5 e CPF-MF:518.944.839-87, residente e domiciliado na Avenida Afonso Nadolny, s/n, em Cruz Machado, Estado do Paraná;

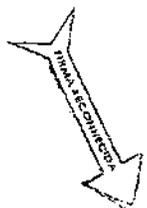
Art. 94 – O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária em 11 de Julho de 2018, passando todas as suas normas a vigorar de imediato, revogando-se todas as disposições anteriores em contrário.

Cruz Machado, 11 de julho de 2018.

Assinaturas:


JOÃO CHAVARSKI
Presidente


CARLA ELIANE MIKOLAJEWSKI
Vice-Presidente



RODOLPHO THIAGO NEUMANN
1º Secretário

JOSÉ NELSON ZUBIAURRE
2º Secretário

JONAS PAULO USS
1º Tesoureiro

VALDIR FERNANDO OSTROWSKI
2º Tesoureiro

Membros do Conselho Fiscal:

1: JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO

2: SIDNEI MILCZUK

3: SUELI CRISTIANA GABSK

Suplentes do Conselho Fiscal

4: RICARDO WIERZBICKI JUNIOR

5: JEFFERSON RODRIGUES MAZUR

6: SEBASTIÃO ACIR VANEL

De Acordo:

JOÃO CLEVERTON KOMAR
OAB/PR 77.335
João Cleverton Komar
OAB/PR 77.335



PR SERVIÇO DISTRICTAL DE Rolf Konell
CRUZ MACHADO - PR Taboão

FONE: (41) 3554-1532
PRAÇA RUI BARROSA, 3 - CENTRO - CEP: 84020-000
E-mail: carol@unarpn.com.br



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
RODOLPHO THIAGO NEUMANN



Em test. *[Signature]* da verdade.
Cruz Machado, PR

Mirlan Cristiane Wrublewski Sabal
05/10/2018 11:24:07 Mirlan Cristiane Wrublewski Sabal

Seio Digital Nº CjxnJ.ykmTJ.yvHft - a9/p9.v5rj0
consulte esse seio em <http://unarpn.com.br>

PR SERVIÇO DISTRITAL DE ROlf Konell
CRUZ MACHADO - PR Tabelião FONE/FAX: (41)3554-1932
PRAÇA RUI BARBOSA, 9 - CENTRO - CEP: 84200-000
Email: catorocoz@tdol.com.br



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
JOAO CHAUARSKI

Em test. *JA* de verdade.
Cruz Machado, PR

04/10/2018 11:38:33 Mirian Cristiane Wrublewski Sabal
Selo Digital Nº sjxoX.nFojM.puht - a57FN:wgJvv
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

DESCRIÇÃO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000
Fone/Fax: (41) 3522-3183 - E-mail: segundaviatura@ptmail.com

PROTÓCOLO Nº 0444651 REGISTRO Nº 0003509
AVERB. 01 LIVRO A-063 FLS. 091/105
União da Vitória - PR, 23 de outubro de 2018

Claucia Cristine Vladyka Maia
Claucia Cristine Vladyka Maia - Escrevente

SELO Nº 438LG.ljbCf.mkK8q, Controle: ATf6a.xHe5k
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

